



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL ESTADO DO PARANÁ.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL PARA CONTINUAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

PAG. 01

ok plan
3

Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): ÓRGÃO GESTOR / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pela Demanda: MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO

DATA: 26/04/2024

E-mail: sec.ribpinhal@hotmail.com

Fone: (43)3551-2515

OBJETO: Locação do imóvel sediado na Rua Paraná – 986 – Centro, de propriedade do senhor CIRO TADEU ALCÂNTARA
CPF: 104.496.049-34

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 17.371,44

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: LIVRE, RECURSO PAS PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FR 9354, CONTA 26828-3

PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS/SERVIÇOS: MARÇO/2025

Solic 43
Proc 63
Ac 69

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Justifica-se esta solicitação, tendo em vista que o atual contrato que possuímos com o locatário acima mencionado não pode ser mais prorrogado, sendo necessário o início de um novo processo licitatório.

A opção por continuarmos a locar o imóvel acima é em razão de já estarmos instalados há quase 10 anos neste, pelo fato de ser amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado, com acessibilidade e que oferece certo nível de conforto e segurança, o que torna o local apropriado para continuação de nossas instalações.

Outro fator que levou a escolha de continuarmos no imóvel é por ser o único no momento que atende as nossas necessidades principalmente pela sua localização e pela facilidade de acesso que os usuários tem para serem atendidos, próximo ao Posto de Saúde, Prefeitura, Câmara e Delegacia.

1. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

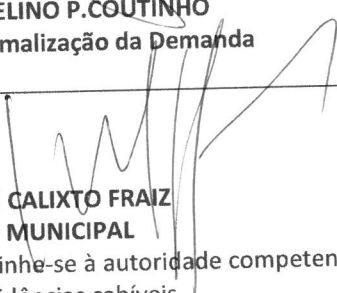
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL EM 12 MESES
1.	4316	Locação do imóvel sediado na Rua Paraná – 986 – Centro, de propriedade do Sr. Ciro Tadeu Alcantara	12	unid	1.447,62	17.371,44

2. Observações gerais

- 2.1. Servidor indicado para fiscalizar e acompanhar o serviço: MILENE ZAMPIERI
- 2.2. Local da APRESENTAÇÃO: CENTRO CULTURAL – RUA PARANÁ, S/Nº (em frente à Lotérica).
- 2.3. Servidor responsável para esclarecimentos: FLÁVIA ALINE FERRAZ


MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

CONTROLE
INTERNO

PAG 02

B.

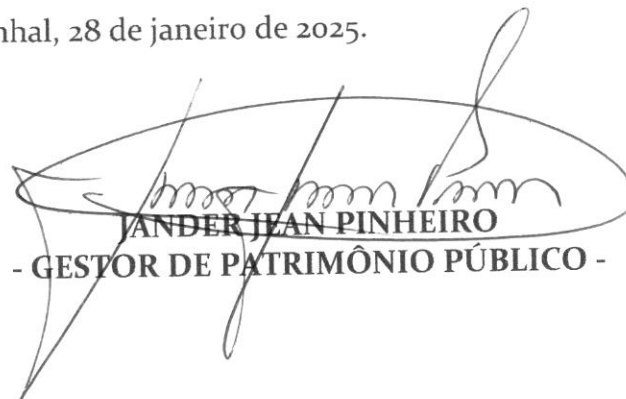
Eu, JANDER JEAN PINHEIRO, inscrito no CPF/MF 066.114.389-98, e devidamente nomeado como Gestor de Patrimônio Público através da portaria n.º 027/2023, CERTIFICO, para os devidos fins legais, a *inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis* que possam atender ao objeto de interesse da Administração Pública, conforme previsão legal constante no Art. 74, § 5º, Inc. II, referente à locação de um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta certificação é emitida após minuciosa análise dos registros e informações disponíveis.

Por fim, comprometo-me a manter esta certificação atualizada, informando imediatamente qualquer alteração nas condições dos imóveis públicos sob responsabilidade deste órgão que possam influenciar na decisão de locação.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos inerentes.

Ribeirão do Pinhal, 28 de janeiro de 2025.


JANDER JEAN PINHEIRO
- GESTOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME: CIRO TADEU ALCÂNTARA

CNPJ: CPF: 104 496 049-34

INS. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: R. Desembargador ANTONIO FRANCO F. da COSTA 867

CIDADE: RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.

FONE: 551543991010795 EMAIL: ciro-alcantara@hotmail.com

PAG 03
3

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	4316	Locação do imóvel sediado na Rua Paraná - 986 - Centro, de propriedade do Sr. Ciro Tadeu Alcântara. (Assist)	12	Mês	<u>124</u> <u>1.661,43</u>	

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A PRAZO

LOCAL E DATA: 22/01/2025

Alcântara
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Comissão de Contratação
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025

OBJETO: Locação do imóvel sediado na Rua Paraná n.º 986, Centro no município de Ribeirão do Pinhal – PR., para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Assistência Social, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta instaurado por este município, que:

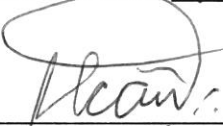
() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declaramos também, que neste exercício fiscal não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no regime indicado.

Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública;
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. *(se tratando de PJ)*
- 04) Não tenho vínculo e/ou não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) O imóvel a ser locado de forma alguma deixará de ser entregue e que após assinatura do contrato/ nos responsabilizaremos pela entrega dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a disponibilizar o imóvel em perfeito estado.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. *(se tratando de PJ)*.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Pinhal, 22 de 01 de 2025.



CIRO TADEU ALCÂNTARA
CPF: 104.496.049-34
RG: 9.412.207-4

CONTROLE INTERNO
 PAG 05
 3.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CIRO TADEU ALCANTARA
 1ª HABILITAÇÃO: 24/07/1964

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/11/1944 SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR

4a DATA EMISSÃO: 10/01/2025
 4b VALIDADE: 10/01/2028
 ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF: 9412207-4 SESP PR

4d CPF: 104.496.049-34
 8 Nº REGISTRO: 80932239626
 9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
 FILIAÇÃO: TARQUINIC ALCANTARA
 CECILIA AURELIANO ALCANTARA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	0	10	11	12	D	0	10	11	12
A					D1				
A1					BE				
B			10/01/2028		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR
 ASSINATURA DO EMISSOR: 7053584367 PR026654978

PARANÁ

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2931684288
 PROIBIDA PLAS TINTA 2931684288

CONTROLE
INTERNO
PAG 06
B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
CIRO TADEU ALCANTARA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
104.496.049-34

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
28/11/1944

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
STO.ANT.PLATINA/PR

Validade / Expiry
INDETERMINADA

Assinatura do Titular / Cardholder's signature

Partido / Filiação
CECÍLIA AURELIANO ALCANTARA

TARQUÍNIO ALCANTARA

Orgão Emissor / Card issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of issue
RIBEIRÃO PINHAL/PR

Emissão / Issue
16/04/2024

Assinatura do Emissor / Card issuer signature
Mariano Antonio De Cássio Minetti
Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

1000272819

6062400438

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **104.496.049-34**

Nome: **CIRO TADEU ALCANTARA**

Data de Nascimento: **28/11/1944**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:56:57** do dia **22/01/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7746.F2B7.894A.A266**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIRO TADEU ALCANTARA
CPF: 104.496.049-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:34 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **13C3.6E82.71F4.F915**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035846529-38

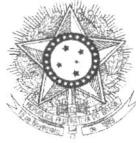
Certidão fornecida para o CPF/MF: **104.496.049-34**
Nome: **CIRO TADEU ALCANTARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRO TADEU ALCANTARA

CPF: 104.496.049-34

Certidão nº: 3944550/2025

Expedição: 22/01/2025, às 16:01:42

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRO TADEU ALCANTARA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **104.496.049-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLE
INTERNO

PAG 11

3.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 221/2025
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: CIRO TADEU ALCÂNTARA

VALIDADE: 08/05/2025

ENDEREÇO: RUA DES. ANTONIO F. FERREIRADA COSTA, 867 - CENTRO Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

CPF :

104.496.049-34

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMJEUFFHTJ4XT8SXQH

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 07 de Fevereiro de 2025

Emitido por: ALAN PAIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



14464818

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CIRO TADEU ALCANTARA

OU

CPF n. 104.496.049/34

Certidão emitida em: 07/02/2025 às 09:19:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 06/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 06/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 06/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 07/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 06/02/2025 às 23:30
SEEU até 07/02/2025 às 09:19:11

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14464818
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2241186773





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



14464806

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CIRO TADEU ALCANTARA

OU

CPF n. 104.496.049/34

Certidão emitida em: 07/02/2025 às 09:18:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 06/02/2025 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 06/02/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 06/02/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 07/02/2025 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/02/2025 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/02/2025 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/02/2025 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 06/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14464806

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1098032037





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS



14464828

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

CIRO TADEU ALCANTARA

OU

CPF n. 104.496.049/34

Certidão emitida em: 07/02/2025 às 09:19:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 06/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 06/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 06/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 07/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 06/02/2025 às 23:30
SEEU até 07/02/2025 às 09:19:34

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14464828
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3169674901





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CIRO TADEU ALCANTARA**

CPF/CNPJ: **104.496.049-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:03:03 do dia 22/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JAHR220125160303

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CIRO TADEU ALCANTARA**

CPF/CNPJ: **104.496.049-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

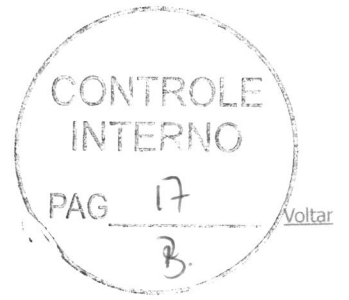
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:02:31 do dia 22/01/2025 , com validade até o dia 21/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mFbxTEJBwEHsTQiBoDET

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento CPF Número documento 10449604934

Nome CIRO TADEU ALCÂNTARA

Tipo de Sanção Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR



Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



REGISTRO DE IMÓVEIS

Juliana M. Tomazoni de Almeida Pinto
OFICIALA

Rua Paraná, 511

Fone/Fax (43) 3551-1693

CEP 86.490-000 - Ribeirão do Pinhal - Pr.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.039

FICHA

CONTROLE

INTERNO

RUBRICA

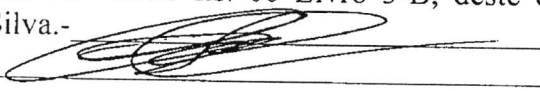
PAG 18

Registro de Imóveis
Ribeirão do Pinhal-PR

MATR. 11.039

DATA.- 15 de Agosto de 2.011.-

IMÓVEL.- Um lote de terreno urbano, sob nº 05, da quadra nº 22, desta cidade, com a área de 968,00 metros quadrados, contendo uma casa de alvenaria de tijolos, coberta de telhas e com as seguintes, medidas divisas e confrontações :-Pela frente com a Rua Paraná, medindo vinte e dois (22,00) metros; pelo lado direito confronta-se com a data nº03, medindo quarenta e quatro (44,00) metros; pelo lado esquerdo confronta-se com a data nº07, medindo quarenta e quatro (44,00) metros e finalmente pelos fundos confronta-se com a data nº 06, medindo vinte e dois (22,00) metros.-PROPRIETÁRIOS.- TARQUINIO ALCÂNTARA E S/MULHER CECILIA AURELIANO ALCÂNTARA, brasileiros, casados, aposentados, residentes e domiciliados nesta cidade, a Rua Paraná nº 986, inscritos no CPF/MF sob nº 003.303.709-44 e 361.148.399-00 respectivamente .- REGISTRO ANTERIOR.-Transcrição nº 1.856 fls. 06 Livro 3-B, deste cartório.- O ESCEVENTE.-Luiz Fernando da Silva.-



Registro Geral de Imóveis
Certifico que o selo de autenticidade foi
afixado na última folha deste documento

R-1-11.039.-DATA.-15-08-2011- Protocolo. nº.48.097.- TITULO:- PARTILHA DE BENS EM INVENTÁRIO.- TRANSMITENTE: O Espolio de CECILIA AURELIANO ALCANTARA .- ADQUIRENTE: CIRO TADEU ALCÂNTARA, brasileiro, engenheiro industrial, casado em 11/07/1970 sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77 com a Senhora Eni Adelina Schenfelder Alcântara , brasileira, professora, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Antonio franco Ferreira da Costa, nº 867, nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob nºs 104.496.049-34 e 121.504.109-82 respectivamente.- FORMA DO TITULO: Escritura Pública de Inventário, e Partilha, lavrada em 12 de julho de 2011 nas fls.161 a 171 do Livro nº 134 no Serviço Notarial desta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-Pr-, Luiz Herley Santos Braga.- VALOR: R\$300.000,00(Trezentos mil Reais).- OBSERVAÇÃO: O imóvel objeto do presente registro fica pertencendo na sua totalidade ao adquirente acima qualificado.-ADVOGADO ASSISTENTE: JAIR APARECIDO DELA COLETA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pr sob nº 10.115, com escritório profissional a Rua Maria de Lourdes Nogari nº756 , nesta cidade , como consta do título.- Consta no título: Cópia da declaração de Imposto de Renda; Certidão Negativa do Cartório do Distribuidor Publico desta cidade; Certidão Negativa de Tributos municipal: Certidão Negativa de Tributos Federal;Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão Negativa da Vara do trabalho.- Dispensa da apresentação da CND/INSS.- Foram apresentados: - Guia de Recolhimento do Estado do Paraná- GR-PR nº 2011.00032577-1 no valor de R\$35.999,70 e Guia de Recolhimento do Estado do Paraná- GR-PR nº 2011.00032578-0 no valor de R\$35.999,70 devidamente quitadas-FUNREJUS Guia nº 10047007400194872 no valor de 817,80 recolhido pelo tabelião .-DOI emitida pelo tabelião.- Emolumentos: 4.312,00VRC.-R\$607,99.-O Referido é verdade e dou fé.-- O ESCREVENTE.-Luiz Fernando da Silva.-



R-2/M-11.039: Protocolo nº. 64.807 de 05 de Julho de 2023. TÍTULO: PARTILHA DE BENS EM INVENTÁRIO.- TRANSMITENTE:- O ESPÓLIO DE ENI ADELINA SCHENFELDER ANCÂNTARA.- ADQUIRENTES:- Viúvo Meeiro:- CIRO TADEU

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

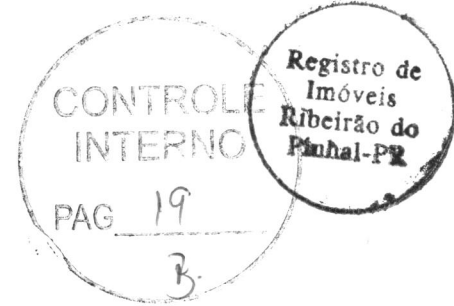
ALCANTARA, brasileiro, viúvo, engenheiro industrial, residente e domiciliado na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 867, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.138.614 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 104.496.049-34.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada em 18 de Maio de 2.023, as fls. 074 a 086 do Livro nº 190, nas Notas do Tabelionato de Ribeirão do Pinhal-PR, Tabelião Amauri Roberto Balan.- VALOR: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais).- CONDIÇÕES:- Fica pertencendo a totalidade desse registro ao Viúvo Meeiro.- ADOGADO ASSISTENTE:- JAIR APARECIDO DELA COLETA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 10.115, com escritório profissional a Rua Maria de Lourdes Nogari, nº 756, nesta cidade, como consta do título.- CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS.- Consta no título:- Certidões Negativas de Tributos Estaduais, Federais, e de Débitos da Justiça do Trabalho.- Foram apresentados:- Certidões Negativas da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens -

Eni	Adelina	Schenfelder	Alcântara	código	HASH	nº
ae4d.d9a8.ecb9.4d70.d242.5ec4.ac1d.98ad.36e5.1ee0;						

e, Ciro Tadeu Alcântara código HASH nº 108b.1ad0.2a71.17ab.dc5e.c3f5.b4f5.8e97.f616.58ad; Declaração nº 202300009042-5 do Sistema ITCMD WEB-PR juntamente com as guias de recolhimento GRPR no valor de R\$329.956,94 devidamente quitadas, referente a 4% sobre a importância de R\$8.248.923,44 neste recolhimento esta incluso outros imóveis desta comarca; imóveis de outra comarca e outros bens moveis.- Guia de recolhimento do FUNREJUS nº 1400000009253664-1 no valor de R\$6.986,99 quitada expedida pelo tabelionato.- DOI enviada por esta Serventia.- SELO Nº SFR12.o5wtv.4NPuq-5szGM.1042q.- Emolumentos: 4.322,00 vrc=R\$1.063,21; FUNREJUS:- R\$0,48; FUNDEP:- R\$53,16; Selo:- R\$8,00.- O referido é verdade e dou fé.- Ribeirão do Pinhal, 05 de Julho de 2023.- O ESCRIVENTE SUBSTITUTO.- Luiz Fernando da Silva.-



SEGUE



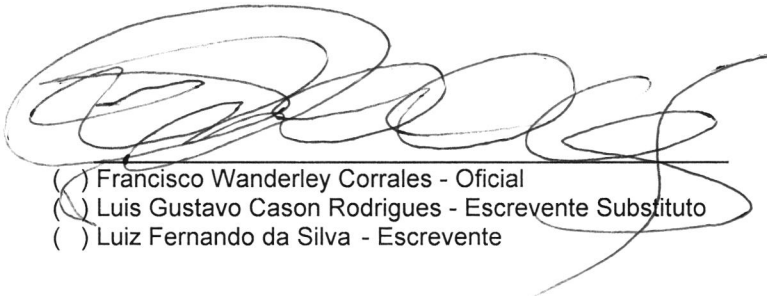
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR
Francisco Wanderley Corrales - Oficial

Continuação da Matrícula nº 11.039.



Certidão

Certifico nos termos do §1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216 de 30/06/1975 que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 11.039 em sua íntegra e servirá como prova de inexistência de ÔNUS REAIS e de Registro de Citação de AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, atualizada até o Registro sob nº R-2/11.039.- O referido é verdade e dou fé.- Ribeirão do Pinhal-PR, 24 de janeiro de 2025.-



() Francisco Wanderley Corrales - Oficial
() Luis Gustavo Cason Rodrigues - Escrevente Substituto
() Luiz Fernando da Silva - Escrevente



SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS
Ribeirão do Pinhal - PR
Rua Paraná, 511 - Centro



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 132/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 24/04/2025

CÓD AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHMJZXT93QS

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: ÓRGÃOS PÚBLICOS

CONTRIBUINTE: CIRO TADEU ALCANTARA

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
17990	01.01.000.0055.0132.001		

ENDEREÇO

RUA PARANA, 986 - CENTRO Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	
968,00	300,00	22,00	

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 24 de Janeiro de 2025

Emitido por: ALAN PAIVA

Município de Ribeirão do Pinhal

Notificação de recebimento de carnê IPTU e Taxas

Inscrição: 17990 Indicação fiscal: 01.01.000.0055.0132.001

Contribuinte: CIRO TADEU ALCANTARA

Endereço de correspondência: RUA DES. ANTONIO F. FERREIRADA, 867 - CENTRO Ribeirao do Pinhal - PR CEP: 86490000

Endereço do imóvel: RUA PARANA, 986 - CENTRO Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

Exercício: 2024 Total a pagar: 1.732,92

Ass: CPF: Local: Data: / /



Município de Ribeirão do Pinhal

Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas 2024

Inscrição 17990 Indicação Fiscal 01.01.000.0055.0132.001 Planta/Quadra/Lote RI / / Loteamento Conversão Área Total 968,00 Quota 300,00 Testada Principal 22,00

Endereço de correspondência RUA DES. ANTONIO F. FERREIRADA, 867 - CENTRO Ribeirao do Pinhal - PR CEP: 86490000

Endereço do imóvel RUA PARANA, 986 - CENTRO Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

Contribuintes CIRO TADEU ALCANTARA

CPF / CNPJ 104.496.049-34

DEMONSTRATIVO CÁLCULO

Table with 2 columns: Description (Valor Venal Terreno, Valor Venal Edificação, Alíquota, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo, Total Lançado, Valor Crédito) and Amount (168.876,46, 16.546,62, 0,90, 1.668,81, 64,11, 1.732,92, 0,00)

TOTAIS A PAGAR

Table with 2 columns: Description (Valor total, Cota única com desconto 1º) and Amount (1.732,92, 1.559,63)

Notificação

Table with 9 columns: Única, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. Dates: 10/05/2024, 10/05/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 12/08/2024, 10/09/2024, 10/10/2024, 11/11/2024, 10/12/2024

Equiplano STM 500.2077a Emitido em: 24/01/2025 Operador emissor: ALAN

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Table with 2 columns: Parcela Única, Vencimento 10/05/2024. Includes fields for Código FEBRABAN 3629, Espécie/Quantidade Moeda R\$, Instruções, and Sacado CIRO TADEU ALCANTARA.

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Table with 3 columns: Local Pagamento (Banco do Brasil, Caixa, Lotéricas, Banco Itaú e Sicredi), Parcela Única, Vencimento 10/05/2024. Includes fields for Cedente, Data Emissão, Carteira, Instruções, and Imóvel urbano: 17990.

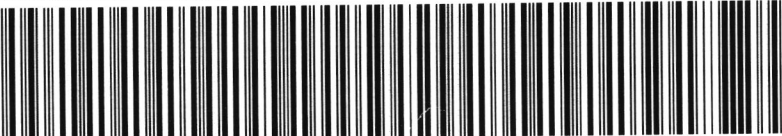
81690000015-8 59633629202-1 40510078001-5 70001047338-2 STM 500.2077a



Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Parcela	Vencimento
1 / 8	10/05/2024
Código FEBRABAN 3629	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(=) Valor Documento	216,65
(-) Desconto até o vencimento	0,00
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número/Código Documento	
Identificação GR: 1047339 Imóvel urbano: 17990	
Sacado CIRO TADEU ALCANTARA	
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	
Recibo Sacado	

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Local Pagamento	Parcela	Vencimento
Banco do Brasil, Caixa, Lotéricas, Banco Itaú e Sicredi	1 / 8	10/05/2024
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	Código FEBRABAN 3629	
Data Emissão 25/03/2024	Cadastro/Documento	Espécie
Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda
Instruções	Aceite	Valor Moeda
	(=) Valor Documento	216,65
	(-) Desconto até o vencimento	0,00
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	
CIRO TADEU ALCANTARA Imóvel urbano: 17990		
RUA DES. ANTONIO F. FERREIRADA, 867 - CENTRO		
Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000		
81700000002-3 16653629202-1 40510078001-5 70001047339-0 STM 500.2077a		
		

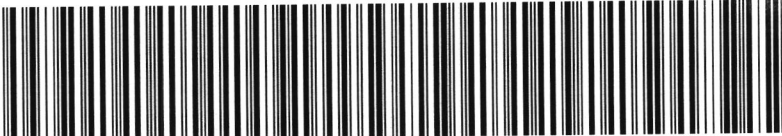
QUITADA



Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Parcela	Vencimento
2 / 8	10/06/2024
Código FEBRABAN 3629	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(=) Valor Documento	216,61
(-) Desconto até o vencimento	0,00
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número/Código Documento	
Identificação GR: 1047340 Imóvel urbano: 17990	
Sacado CIRO TADEU ALCANTARA	
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	
Recibo Sacado	

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

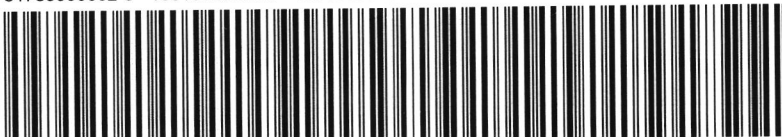
Local Pagamento	Parcela	Vencimento
Banco do Brasil, Caixa, Lotéricas, Banco Itaú e Sicredi	2 / 8	10/06/2024
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	Código FEBRABAN 3629	
Data Emissão 25/03/2024	Cadastro/Documento	Espécie
Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda
Instruções	Aceite	Valor Moeda
	(=) Valor Documento	216,61
	(-) Desconto até o vencimento	0,00
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	
CIRO TADEU ALCANTARA Imóvel urbano: 17990		
RUA DES. ANTONIO F. FERREIRADA, 867 - CENTRO		
Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000		
81710000002-2 16613629202-5 40610078001-3 70001047340-8 STM 500.2077a		
		

QUITADA

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Parcela	Vencimento
3 / 8	10/07/2024
Código FEBRABAN 3629	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(=) Valor Documento	216,61
(-) Desconto até o vencimento	0,00
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número/Código Documento	
Identificação GR: 1047341 Imóvel urbano: 17990	
Sacado CIRO TADEU ALCANTARA	
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	
Recibo Sacado	

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Local Pagamento	Parcela	Vencimento
Banco do Brasil, Caixa, Lotéricas, Banco Itaú e Sicredi	3 / 8	10/07/2024
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	Código FEBRABAN 3629	
Data Emissão 25/03/2024	Cadastro/Documento	Espécie
Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda
Instruções	Aceite	Valor Moeda
	(=) Valor Documento	216,61
	(-) Desconto até o vencimento	0,00
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	
CIRO TADEU ALCANTARA Imóvel urbano: 17990		
RUA DES. ANTONIO F. FERREIRADA, 867 - CENTRO		
Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000		
81780000002-5 16613629202-5 40710078001-1 70001047341-6 STM 500.2077a		
		

QUITADA

Município de Ribeirão do Pinhal -
76.968.064/0001-42

Parcela 4 / 8	Vencimento 12/08/2024
Código FEBRABAN 3629	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(=) Valor Documento	216,61
(-) Desconto até o vencimento	0,00
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número/Código Documento	
Identificação GR: 1047342 Imóvel urbano: 17990	
Sacado CIRO TADEU ALCANTARA	
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	
Recido Sacado	

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Local Pagamento Banco do Brasil, Caixa, Lotéricas, Banco Itaú e Sicredi	Parcela 4 / 8	Vencimento 12/08/2024		
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	Código FEBRABAN 3629			
Data Emissão 25/03/2024	Cadastro/Documento	Espécie	Aceite	Identificação GR: 1047342
Carteira	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor Documento 216,61
Instruções	(-) Desconto até o vencimento 0,00			(-) Outras Deduções PAG 23
				(+) Mora/Multa 3.
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado



QUITADA

CIRO TADEU ALCANTARA

Imóvel urbano: 17990

RUA DES. ANTONIO F. FERREIRADA, 867 - CENTRO

Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

81730000002-0 16613629202-5 40812078001-5 70001047342-4

STM 500.2077a



Município de Ribeirão do Pinhal -
76.968.064/0001-42

Parcela 5 / 8	Vencimento 10/09/2024
Código FEBRABAN 3629	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(=) Valor Documento	216,61
(-) Desconto até o vencimento	0,00
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número/Código Documento	
Identificação GR: 1047343 Imóvel urbano: 17990	
Sacado CIRO TADEU ALCANTARA	
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	
Recido Sacado	

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Local Pagamento Banco do Brasil, Caixa, Lotéricas, Banco Itaú e Sicredi	Parcela 5 / 8	Vencimento 10/09/2024		
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	Código FEBRABAN 3629			
Data Emissão 25/03/2024	Cadastro/Documento	Espécie	Aceite	Identificação GR: 1047343
Carteira	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor Documento 216,61
Instruções	(-) Desconto até o vencimento 0,00			(-) Outras Deduções
				(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

QUITADA

CIRO TADEU ALCANTARA

Imóvel urbano: 17990

RUA DES. ANTONIO F. FERREIRADA, 867 - CENTRO

Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

81720000002-1 16613629202-5 40910078001-7 70001047343-2

STM 500.2077a



Município de Ribeirão do Pinhal -
76.968.064/0001-42

Parcela 6 / 8	Vencimento 10/10/2024
Código FEBRABAN 3629	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(=) Valor Documento	216,61
(-) Desconto até o vencimento	0,00
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número/Código Documento	
Identificação GR: 1047344 Imóvel urbano: 17990	
Sacado CIRO TADEU ALCANTARA	
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	
Recido Sacado	

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Local Pagamento Banco do Brasil, Caixa, Lotéricas, Banco Itaú e Sicredi	Parcela 6 / 8	Vencimento 10/10/2024		
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	Código FEBRABAN 3629			
Data Emissão 25/03/2024	Cadastro/Documento	Espécie	Aceite	Identificação GR: 1047344
Carteira	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor Documento 216,61
Instruções	(-) Desconto até o vencimento 0,00			(-) Outras Deduções
				(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

QUITADA

CIRO TADEU ALCANTARA

Imóvel urbano: 17990

RUA DES. ANTONIO F. FERREIRADA, 867 - CENTRO

Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

81770000002-6 16613629202-5 41010078001-5 70001047344-0

STM 500.2077a

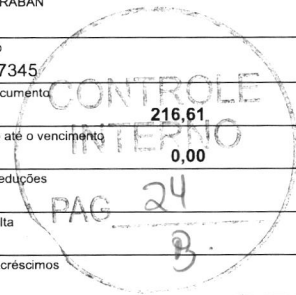


Município de Ribeirão do Pinhal -
76.968.064/0001-42

Parcela 7 / 8	Vencimento 11/11/2024
Código FEBRABAN 3629	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(=) Valor Documento	216,61
(-) Desconto até o vencimento	0,00
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número/Código Documento	
Identificação GR: 1047345 Imóvel urbano: 17990	
Sacado CIRO TADEU ALCANTARA	
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	
Recibo Sacado	

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Local Pagamento Banco do Brasil, Caixa, Lotéricas, Banco Itaú e Sicredi	Parcela 7 / 8	Vencimento 11/11/2024		
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	Código FEBRABAN 3629			
Data Emissão 25/03/2024	Cadastro/Documento	Espécie	Aceite	Identificação GR: 1047345
Carteira	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor Documento 216,61
Instruções	(-) Desconto até o vencimento 0,00			(-) Outras Deduções
				(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado



QUITADA

CIRO TADEU ALCANTARA Imóvel urbano: 17990

RUA DES. ANTONIO F. FERREIRADA, 867 - CENTRO

Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

81720000002-1 16613629202-5 41111078001-1 70001047345-7 STM 500.2077a



Município de Ribeirão do Pinhal -
76.968.064/0001-42

Parcela 8 / 8	Vencimento 10/12/2024
Código FEBRABAN 3629	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(=) Valor Documento	216,61
(-) Desconto até o vencimento	0,00
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número/Código Documento	
Identificação GR: 1047346 Imóvel urbano: 17990	
Sacado CIRO TADEU ALCANTARA	
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	
Recibo Sacado	

Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42

Local Pagamento Banco do Brasil, Caixa, Lotéricas, Banco Itaú e Sicredi	Parcela 8 / 8	Vencimento 10/12/2024		
Cedente Município de Ribeirão do Pinhal - 76.968.064/0001-42	Código FEBRABAN 3629			
Data Emissão 25/03/2024	Cadastro/Documento	Espécie	Aceite	Identificação GR: 1047346
Carteira	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor Documento 216,61
Instruções	(-) Desconto até o vencimento 0,00			(-) Outras Deduções
				(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

QUITADA

CIRO TADEU ALCANTARA Imóvel urbano: 17990

RUA DES. ANTONIO F. FERREIRADA, 867 - CENTRO

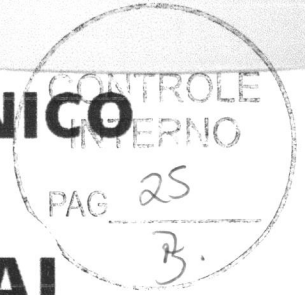
Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

81700000002-3 16613629202-5 41210078001-1 70001047346-5 STM 500.2077a





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL



Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1428

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 228/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024. Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa PLATMADEIRAS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 19.366.765/0001-78. Objeto registro de preços para possível aquisição de materiais de construção, pintura, elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos. Objeto do aditivo: Alteração de sócio. ADRIANO SOUZA DA SILVA CPF: 565.212.359-15 CPF: 060.335.869-13 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA 014/2025

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Comissão para proceder Avaliações de imóveis urbanos para o Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente - **ALAN PAIVA**;
Membro - **IRIS REMIGIO CONDE**;
Membro - **AMANDA PEREIRA MAMEDIO**.

Art. 3º. A Comissão Ora constituída deverá reunir-se sob a presidência do primeiro nomeado e elaborar Laudo de Avaliação com as respectivas justificativas.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 28 de janeiro de 2025.



Venho através deste solicitar da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos, nomeada através da portaria n.º 14/2025 que *proceda a avaliação do imóvel* situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal – Paraná de propriedade do senhor Ciro Tadeu Alcântara, para que seja efetuado o processo par continuação da locação do referido imóvel para a continuação da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Solicito que tal avaliação seja realizada impreterivelmente dentro de 05 (cinco) dias úteis e que o laudo seja encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações para conclusão de processo de locação.

Atenciosamente,


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL.

ILMO SR.
ALAN PAIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
NESTA.

RECEBI Emi

28/01/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

A Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos do município de Ribeirão do Pinhal, nomeada através da Portaria n.º 014/2025, apresenta seu laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal – Paraná matrícula n.º 11.039 área total de 968 m².

PROPRIETÁRIO: CIRO TADEU ALCÂNTARA

OBJETIVO: avaliação prévia do bem, estado de conservação, e determinação do atual valor de locação com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA VISTORIA: 03 de fevereiro de 2025.

1. VISTORIA

A comissão efetuou visita ao imóvel no dia 03 de fevereiro de 2025, constatando que a *Secretaria Municipal de Assistência Social* já se encontra em funcionamento no local (trata-se de renovação de processo de locação), conforme Registro Fotográfico do Anexo 02.

A edificação está implantada no terreno de matrícula nº 11.039, delimitada por muro em alvenaria nas laterais e fundos e de grades na testada frontal, tendo portão social para acesso à entrada principal e um portão para acesso a garagem.

A edificação ocupada pela secretaria conta aproximadamente com 300m² de área construída, sendo composta pelos ambientes de: 01 cozinha, 05 salas, 01 (um) banheiro interno e 01 (um) externo, circulação e área de serviços, garagem.

O valor médio calculado foi de R\$ 1.661,00, sendo que por arredondamento, propõe-se o valor de locação mensal de R\$ 1.661,00 podendo ser utilizado o campo de arbítrio de 15% (NBR 14.653-2) conforme tabela abaixo:

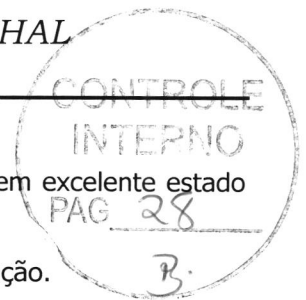
	Unitário (R\$/mês)	Amplitude
Mínimo	R\$ 1.411,85	-15%
Calculo	R\$ 1661,00	---
Máximo	R\$ 1910,15	15%
Valor adotado: R\$ 1661,00		

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite médio, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: R\$ 1.661,00 (um mil seiscentos e sessenta reais).

2. DO ESTADO ATUAL DA EDIFICAÇÃO:



Na inspeção "in-loco" do referido imóvel pôde se observar que ele se encontra em excelente estado de conservação.

A área de acesso e calçada possui piso cerâmico em excelente estado de conservação.

Nas 05 (cinco) salas da área construída do imóvel, pôde se observar que o piso cerâmico encontra-se em excelente estado de conservação; as instalações elétricas de tomadas e interruptores estão em perfeito estado de funcionamento; a pintura está em perfeito estado; o forro encontra-se em excelente estado.

Os 02 (dois) banheiros são revestidos por cerâmica em excelente estado de conservação; instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento; forro e pintura em excelente estado de conservação.

A cozinha apresenta piso e revestimento cerâmico em excelente estado de conservação; Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento; forro em perfeito estado de conservação; pintura em bom estado.

A dispensa encontra-se em perfeito estado, em relação a pintura, piso e instalações.

Sendo assim, o estado geral de conservação do imóvel é regular.

3. CUSTOS DE ADAPTAÇÕES:

Foi constatado por esta comissão não haver a necessidade de adaptações no imóvel frente aos fins propostos pelo Município, não havendo conseqüentemente custos a serem levantados.

4. PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS:


Frente a inexistência de adaptações a serem realizadas e a ausência de custos a serem levantados, conforme relatado anteriormente, não há a necessidade de detalhamento dos prazos de amortização dos investimentos por esta comissão.

5. PARECER FINAL:

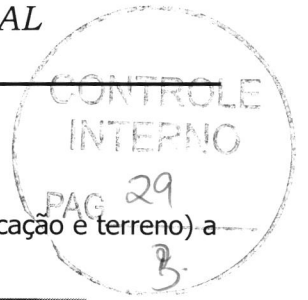
Diante do exposto, essa comissão conclui que o imóvel composto por 300 m² de área privativa e 968 m² de área de terreno registrado na Matrícula 11.039, situado na Rua Paraná, nº 986, centro, possui estado de conservação bom, e valor de locação mensal de R\$ 1.661,00 (um mil seiscentos e sessenta um real) sem a necessidade de adaptações, conseqüentemente ausência de custos e prazos de amortização de investimentos por parte do Município.

Ribeirão do Pinhal, 03 de fevereiro de 2025.


ALAN PAIVA
PRESIDENTE

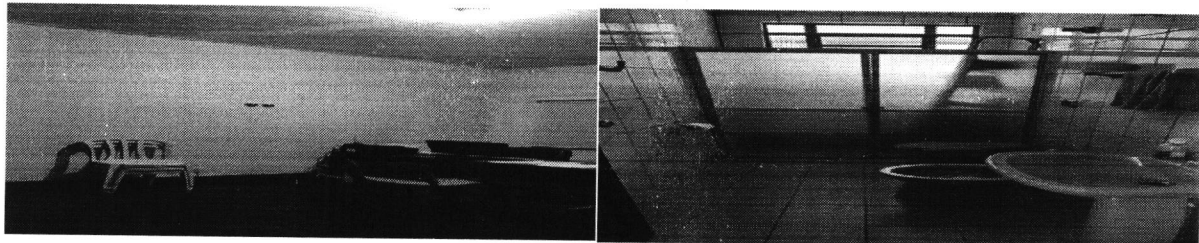
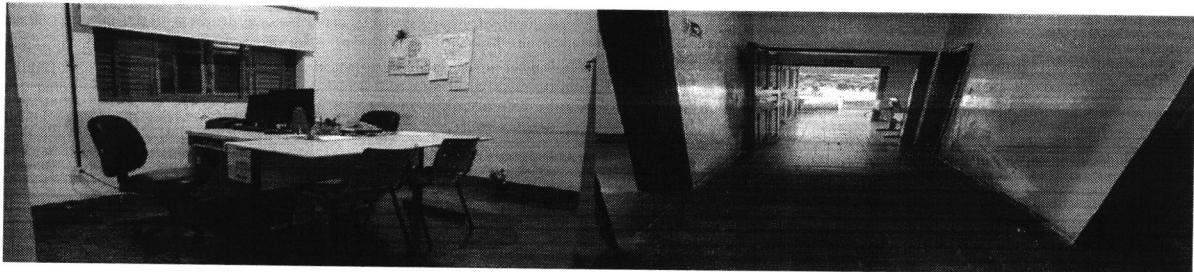
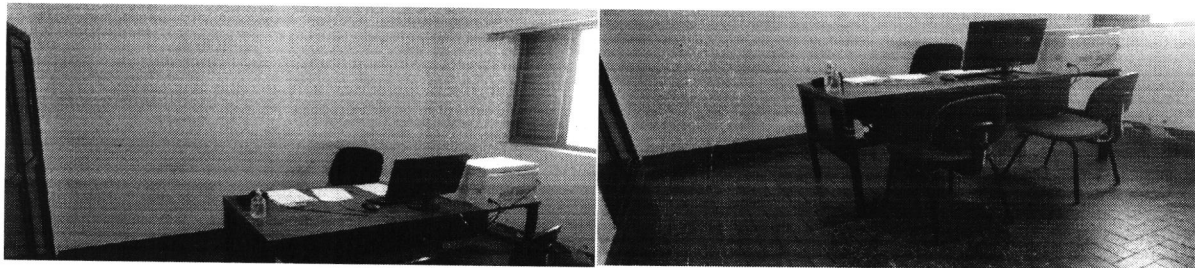
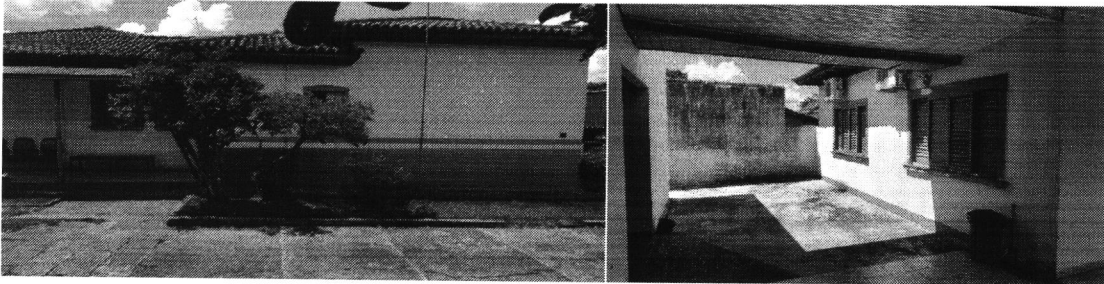
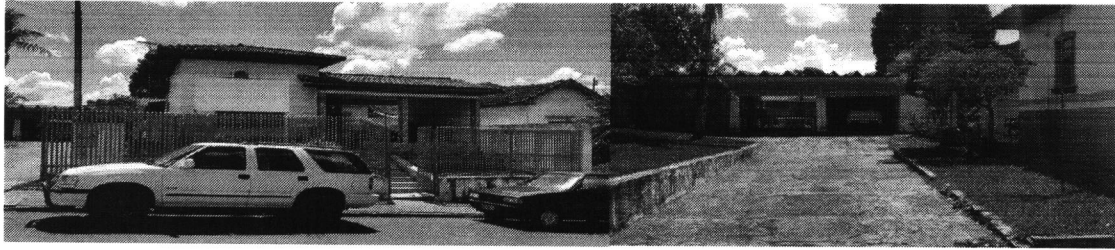

IRIS REMÍGIO CONDÉ
MEMBRO.


AMANDA PEREIRA MAMEDIO
MEMBRO.



Anexo 02:

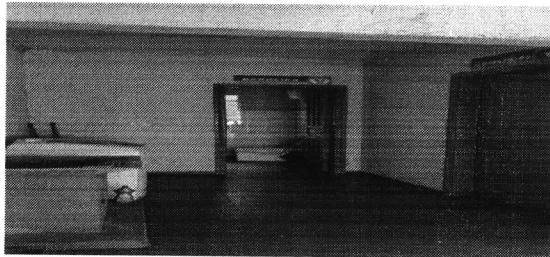
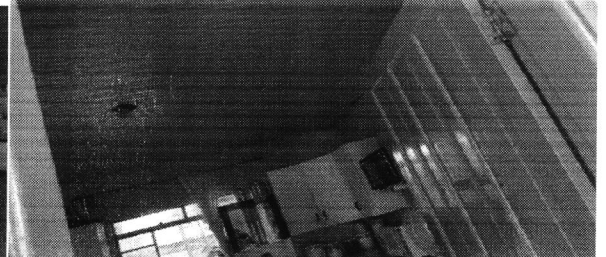
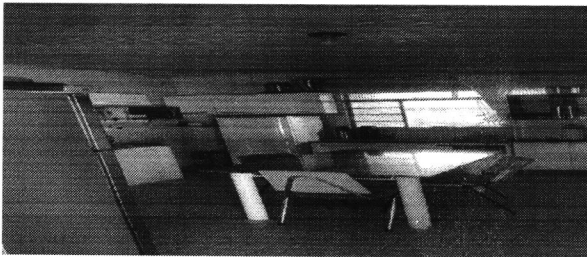
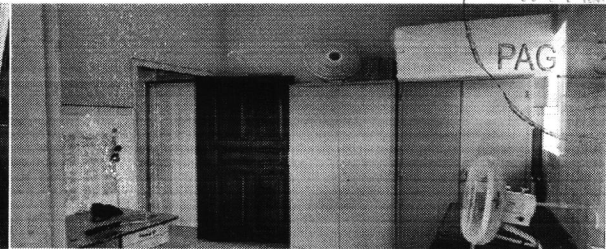
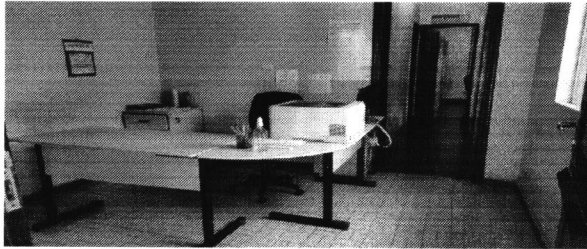
Relatório Fotográfico: Fotografias externas e internas do imóvel (composto por edificação e terreno) a ser locado pelo Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 30
B





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE
INTERNO

Ribeirão do Pinhal, 05 de fevereiro de 2025. 31

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa *a locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 19.937,16 (FR000 e FR9354).**

Segue em anexo documento de formalização de demanda e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CORRÊA LOPES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor
MARCELO CORINTH
M.D. Contador
E
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO

PAG 32

B.

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO – Locação de Imóvel situado na Rua Paraná, nº 986, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-2056 - Atividades da Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física.

Código reduzido - 02420 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 19.937,16 (*dezenove mil novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos*).

Ribeirão do Pinhal, 05 de fevereiro de 2025.

Marcelo Corinth

Contador

Ao

Departamento de Compras/Licitação

Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

Valor 19.937,16

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a locação de Imóvel, situado a rua Paraná nº 986, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 34

B.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área 968 m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A contratação pretendida justifica-se pelo fato de não ser possível a prorrogação do atual contrato de locação do atual imóvel (Contrato n.º 022/2020) por já estar no prazo de 05 (cinco) anos que é o limite imposto pela Lei 8.666/93 o qual o regia.

1.2 Como o município não possui nenhum imóvel com instalações amplas, que comporte todos os setores e atividades finalísticas da Secretaria de Assistência Social, a continuação da locação do imóvel é justificada em razão do mesmo suprir as necessidades para o funcionamento adequado dos atendimentos de média e alta complexidade, liberdade assistida, prestação de serviço da comunidade, família acolhedora, denúncias de maus tratos ao idoso, crianças, adolescentes e pessoa com deficiência, além de atendimentos das demandas do Ministério Público e Conselho Tutelar. Outro fator de grande relevância para continuação da locação do imóvel em questão é que a secretaria já esta alocada neste endereço a quase 11 (onze) anos conforme Contrato 007/2014 e Contrato 022/2020.

1.3 O atual imóvel é considerado pela equipe técnica como sendo de fácil acesso aos usuários dos atendimentos citados no item 1.2 e também dos serviços oferecidos pela Administração pública e serviços de saúde, se adequando perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha a época da primeira contratação) quanto pela utilização que atende às finalidades precípua da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4 O imóvel dispõe de um ambiente adequado e amplo para comportar a quantidade de atendimentos ofertados diariamente, do público e profissionais, sendo um espaço salubre com área externa para atividades ao ar livre.

1.5 Em virtude da ausência de um espaço próprio no patrimônio municipal que atenda a essa demanda, torna-se imprescindível a locação visando a continuidade de uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável.

1.6 A singularidade do imóvel se justifica, por suas características, localização e continuação dos serviços que já vem sendo prestados no local a quase 11 anos, tendo em vista as características buscadas pela Administração principalmente no tocante a vantajosidade e interesse público, sem deixar de mencionar que tal contratação não onerará os cofres públicos pois não demanda de gastos com adaptações e afins, tornando-se assim uma grande vantagem econômica.

1.7 Conforme se verifica nas imagens abaixo, o imóvel fica localizado a 01 (um) minuto de distância a pé da Prefeitura, Delegacia de Polícia e Posto de Saúde Central e a 750 metros do Ministério Público. A localização privilegiada permite o acesso aos principais locais onde os cidadãos mais precisam, promovendo celeridade nas demandas administrativas e comunicações oficiais entre os setores, mantendo uma conexão próxima e constante com a Secretaria de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

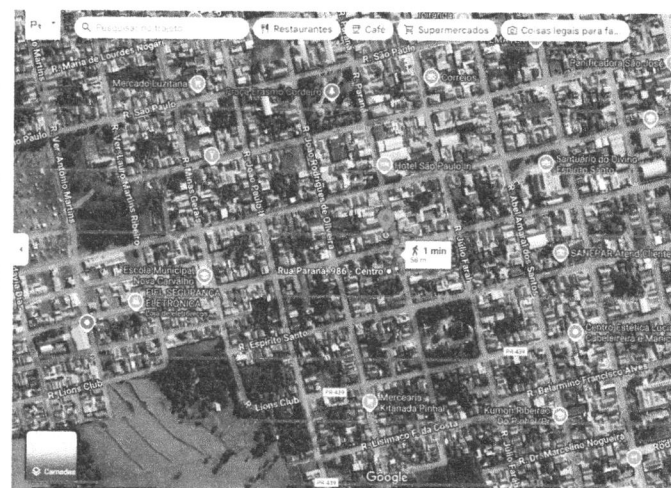
PAG 35

3.

Google Maps interface showing a search for 'Ribeirão do Pinhal' and a selected route 'via R. Paraná' with a 1 min walking time.



Google Maps interface showing a search for 'Ribeirão do Pinhal' and a selected route 'via R. Paraná' with a 1 min walking time.



Google Maps interface showing a search for 'Ribeirão do Pinhal' and a selected route 'via R. Paraná e R. Vereadora Ruth Martinez Correa' with a 1 min walking time.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO



1.8 Consta no PCA de 2025 a reforma do prédio da Câmara Municipal, a qual será doada ao Poder Executivo, onde se estuda a implantação da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, mas como se trata de doação e para que isto ocorra o Poder Legislativo necessita da locação ou construção de uma nova sede, não há como estimar ao certo quando o local estaria pronto para utilização.

1.9 Diante do exposto, a continuidade da locação em apreço se justifica tendo em vista a necessidade da permanência da sede da Secretaria de Assistência Social, seus departamentos e almoxarifado no atual prédio como sendo a mais vantajosa para a administração.

2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CARLOS ALEXANDRE BRAZ

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3.1 A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano de Contratações Anual de 2025.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve ser por um período de 12 meses, período apropriado para análise da doação do prédio pelo Poder Legislativo prevista no PCA 2025.

4.2 A locação tem como base o Art. 74, V, §5ª, da Lei nº 14.133/21;

4.3 O imóvel a ser locado está em perfeito estado de conservação, atendendo, desta forma, a todas as características requisitadas no documento de formalização de demanda, com ótima localização, bom estado de conservação, segurança, atendimento as normas de acessibilidade, não sendo necessárias adaptações, que sejam imprescindíveis a continuação da utilização do imóvel locado, sendo desta forma, o local ideal para o desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão que já está instalado a quase 11 anos neste imóvel.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

5.1 Com base na solicitação do setor demandante este único imóvel atente as necessidades relacionadas ao número de setores e quadro de pessoal, sendo a melhor alternativa para o município no momento.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o valor do atual contrato de locação (**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 022/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020**).

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 37

7.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 19.937,16 (dezenove mil novecentos e trinta e sete reais e dezesseis reais) sendo R\$ 1.661,43 mensais.

7.2 Deste modo, a administração municipal estima como valor final da contratação, tendo por base as despesas inerentes ao preço de locação do imóvel, vez que, não será necessária nenhuma despesa excepcional com reforma, pintura, adequação ou outra qualquer que seja.

7.3. Salienta-se que não haverá despesas relacionadas a transporte, mudança, mão de obra especializada em montagem e desmontagem de moveis.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

8.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da economicidade e eficiência, realizando pesquisa de preços no mercado local para aferição da média dos valores.

8.2 Foram analisadas como opções disponíveis para solução da contratação em tela:

8.2.1 *de ocupar imóveis pertencentes ao município*, mesmo havendo a vantagem de menor custo para a administração e menor numero de contratos a serem geridos, verificou-se não haver imóveis disponíveis no momento para destinar a alocação da sede da Secretaria, conforme declaração em anexo, sendo assim uma opção não viável a solução da demanda.

8.2.2 *permanecer no imóvel atual* onde se encontra alocado a instituição, a vantajosidade encontrada, seria a eliminação de custos com mudanças e a localização já conhecida pelos usuários que propiciam melhor acesso destes aos serviços atendidos pela secretaria.

8.2.3 *divisão de espaço com outro órgão* o qual, mesmo possibilitando o rateio e diminuição de custos, não julga-se viável, visto que, os serviços prestados Secretaria, são de certa complexidade devendo o referido órgão possuir sede própria, devido ao teor sigiloso de alguns atendimentos.

8.2.4 *construção ou aquisição de espaço específico*, a onerosidade dos custos à Administração Pública com construção, reforma ou adequações tornam-se excessivamente elevados em razão do alto custo com materiais, mão de obra e equipamentos, mas mesmo assim já está prevista no PCA 2025 a reforma no prédio a ser doado pelo Poder Legislativo, porém a mesma levará tempo sem previsão de data para finalização no momento, sendo esta solução uma opção não viável no atual contexto a Administração.

8.3 Portanto a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da secretaria é a 8.2.2 através da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

9.1 Pela natureza do objeto a ser contratado o parcelamento não é cabível, visto que o serviço deve ser alocado em único espaço, sendo necessária somente a firmação de um contrato de locação, que atenda a necessidade de alocação da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

10.1 Pretende-se com a locação objeto desta inexigibilidade de licitação, dar continuidade aos serviços que já estão sendo prestado ao público, conferindo a população facilidade de acesso qualidade no atendimento aos usuários, um ambiente de trabalho seguro e salubre, condições básicas para execução dos atendimentos, com uma estrutura já adaptada para melhor recepção dos atendidos e alocação dos agentes públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

11.1 A referida locação não vislumbra providencias prévias.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a locação do espaço podem ser supridos apenas com a contratação proposta. O contrato que pretende firmar, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

13.1. Os possíveis impactos ambientais na locação de imóveis podem incluir alterações nas propriedades físico-químicas do ambiente, geração de resíduos, contaminação do solo e das águas, além de impactos sonoros e na vegetação. A falta de processos adequados na construção civil pode levar a uma produção excessiva de resíduos, tornando essencial um gerenciamento eficaz para minimizar danos ao meio ambiente e promover a sustentabilidade. Além disso, a presença de áreas contaminadas pode representar um desafio no mercado imobiliário, exigindo avaliações rigorosas para evitar possíveis danos ambientais. Em suma, é crucial adotar práticas sustentáveis, como o uso de tecnologia, planejamento eficiente e treinamento da mão de obra, para reduzir os impactos ambientais associados à locação e construção de imóveis. Essas práticas sustentáveis não apenas contribuem para a preservação do meio ambiente, mas também podem gerar economia e promover a sustentabilidade na construção civil.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de locação.

Ribeirão do Pinhal 05 de fevereiro de 2025.

15 – RESPONSÁVEIS

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETOR DPTO. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
ASSISTENTE SOCIAL

FLÁVIA ALINE FERRAZ
PSICÓLOGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG. 39

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II - DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

* **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P) Probabilidade (P)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTEPNO
40
B

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz de probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

III - ÁREAS ENVOLVIDAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01:	Falha na elaboração do orçamento estimativo	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência com indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado.		CLASSIFICAÇÃO: Interna.
AÇÃO PREVENTIVA: Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação		Responsável: Dir. Dpto Compras
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar nova conferência no orçamento previsto no Estudo Técnico Preliminar, TR e Edital, checando os valores de referência.		Responsável: Dir. Dpto Compras
RISCO 02:	Atraso na contratação	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Comprometimento da continuação dos serviços		CLASSIFICAÇÃO: Interna.
AÇÃO PREVENTIVA: Informar todos os dados necessários e essenciais para contratação.		Responsável: Solicitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar um levantamento prévio do número de participantes		Responsável: Solicitante
RISCO 03:	Danos estruturais no imóvel	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Inviabilidade da locação		CLASSIFICAÇÃO: Externa.
AÇÃO PREVENTIVA: Realizar vistoria detalhada do imóvel antes da assinatura do contrato.		Responsável: Comissão de Avaliação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Exigir da Comissão de Avaliação a apresentação de laudo técnico atestando a segurança estrutural do imóvel.		Responsável: Comissão de Avaliação
RISCO 04:	Problemas com Documentação do Imóvel	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Paralisação do processo		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Solicitar ao locador toda a documentação necessária para o imóvel e verificar a regularidade da documentação junto aos órgãos competentes.		Responsável: Comissão contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Incluir no contrato cláusula de rescisão em caso de problemas com a documentação.		Responsável: Comissão contratação
RISCO 05:	Aumento do Aluguel	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Aumento de gastos		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Negociar com o locador um contrato de locação com prazo fixo e valor reajustado por um índice que reflita a variação do mercado.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Incluir no orçamento da Secretaria verba para reajuste do aluguel.		Responsável: Contador
RISCO 06:	Locador não concordar com a renovação do contrato	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Necessidade de encontrar outro imóvel		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Incluir cláusulas no contrato, com prazos razoáveis, para o		Responsável: Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

locador se manifestar quanto à renovação.		PAG 41
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Caso a locadora não tenha interesse na renovação contratual, realizar os procedimentos para realizar uma nova contratação		Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 07:	Contratação com preço acima da média do mercado	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Dano ao erário		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Utilizar pesquisas de preços de forma adequada para estimativa do valor		Responsável: Dir.Dpto. Compras
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar pesquisas de preços com diversos imóveis semelhantes		Responsável: Dir.Dpto. Compras

RELAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (P x I)	CLASSIFICAÇÃO
01	Falha na elaboração do orçamento estimativo	05	15	75	MÉDIO
02	Atraso na contratação.	05	10	50	BAIXO
03	Danos estruturais no imóvel	05	15	75	MÉDIO
04	Problemas com Documentação do Imóvel	05	10	50	BAIXO
05	Aumento do Aluguel	10	10	100	MÉDIO
06	Locador não concordar com a renovação do contrato	10	10	100	MÉDIO
07	Contratação com preço acima da média do mercado	05	10	50	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 05 de fevereiro de 2025.

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETOR DPTO. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
ASSISTENTE SOCIAL

FLÁVIA ALINE FERRAZ
PSICÓLOGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 42

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2025 B.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR MENSAL.	TOTAL
01	4316	Locação de imóvel	12	Mês	1.661,43	19.937,16

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como continuado, de acordo com justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato de locação a ser firmado terá por modelo a locação tradicional, ou seja, a disponibilidade do espaço físico sem contemplar serviços acessórios.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observando-se a vigência máxima decenal. O contrato poderá ser alterado ou rescindido nos moldes do art. 107 Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. O custo total da contratação é de R\$ 19.937,16 (dezenove mil novecentos e trinta e sete reais e dezesseis reais), conforme tabela acima.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E LAUDO DE AVALIAÇÃO.

2.1 Trata-se de um imóvel residencial, construído com paredes de vedação em alvenaria de blocos cerâmicos, rebocado e pintado, cobertura em telha cerâmica, esquadrias (portas e janelas) de alumínio com vidro, piso em cerâmica e taco e pontos de elétrica. Contém 05 (cinco) cômodos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, 03 (três) cômodos nos fundos, quintal e garagem conforme demonstrado no Laudo de Avaliação.

2.2 De acordo com a legislação foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, fixado em R\$ 1.661,43 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) mensais, conforme documento anexado aos autos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Uma nova contratação torna-se imprescindível, uma vez que o Contrato 022/2020, terá sua vigência expirada em 31/03/2025, não sendo mais possível qualquer tipo de prorrogação, e como ainda não há no Município sede própria que possa abrigar a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, pois, conveniente e oportuna a renovação, por meio de novo contrato, da locação do imóvel atualmente ocupado esta unidade desde o ano de 2014.

3.2. Revela-se, ainda, vantajosa a renovação do contrato de locação já existente, visto que o imóvel além de muito bem localizado, encontra-se perfeitamente adequado às necessidades da unidade ali instalada, cuja mudança representaria elevado custo e tempo.

3.3. Ademais, a contratação almejada, prevista para o período de 12 meses, contemplará a possibilidade de rescisão antecipada atrelada à hipótese de transferência da Unidade para sede própria quando possível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1 Pretende-se com a contratação dar continuidade nos serviços administrativos e assistenciais da Secretaria solicitante conforme ETP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1 O LOCADOR compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

5.2 O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel com toda a documentação regularizada para a contratação, estando livre e desimpedido de quaisquer ônus que impeça a locação e devidamente registrado em Cartório de Imóveis;

5.3 O LOCADOR deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao LOCATÁRIO;

5.4 Após o interregno de um ano da sua vigência, a pedido do Locador, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo Locatário, do índice IPCA, ou por outro que vier a substituí-lo;

5.5 O município deverá efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



5.6 Todas e quaisquer reforma do prédio será de obrigações do Município no período da locação..

5.7 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8 Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.9 A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 A Secretaria Municipal de Assistência pagará aluguel mensal à proponente adjudicatária mediante apresentação de recibo de locação, além de efetuar o pagamento, mediante faturas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa, salvo os referentes aos exercícios anteriores à locação objeto deste Edital;

7.2 O recibo de locação deverá ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27**- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

7.3 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.4 Após entrega do recibo ou instrumento de cobrança equivalente correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.5 Havendo erro na apresentação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O Locador será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão solicitados documentos abaixo para fins de habilitação:

8.3. QUANTO À HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

8.3.1 Cópia de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos proprietários ou CNH;

8.3.2 Cópia da Certidão de Casamento, caso haja na escritura averbação de união em comunhão de bens;

8.3.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;

8.3.4 Certidão Negativa de Débitos a tributos Federais e a dívida ativa da União;

8.4. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

8.4.1. Comprovante do Cadastro imobiliário (Espelho do IPTU);

8.4.2 Cópia da Matrícula do Imóvel, registrada e atualizada;

8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES (Pessoa Física)

8.5.1DECLARAÇÃO UNIFICADA, ou documento similar contendo os dizeres de acordo com o modelo.

9. VISTORIA E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



9.1 Não se aplicam à hipótese em tela, haja vista que o imóvel, objeto da contratação, já se encontra ocupado e vistoriado pelo Locatário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 2420-000-3390360000.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.1.1 Medidas Mitigadoras: ● Eficiência Energética: incluir tecnologias e práticas que reduzem o consumo de energia, como isolamento térmico, sistemas de iluminação, climatização e equipamentos eletroeletrônicos de baixo consumo energético. ● Uso racional da água: integração de tecnologias e práticas que reduzem o consumo de água, como sistemas de reciclagem de água, torneiras e chuveiros de baixo fluxo e uso de dispositivos economizadores. ● Qualidade ambiental interna: construir ambientes internos saudáveis, com boa qualidade do ar, iluminação natural e design que incentive o bem-estar dos ocupantes. ● Gestão de Resíduos: Estabelecer sistemas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos para minimizar o impacto ambiental. ● Espaços verdes e biodiversidade: inclusão de áreas verdes, telhados verdes e práticas que favoreçam a biodiversidade local, contribuindo para a preservação do ecossistema urbano. ● Utilização de Materiais Sustentáveis: optar por materiais de construção e decoração sustentáveis para minimizar o impacto ambiental da manutenção e renovação de propriedades alugadas. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental associado à atividade de aluguel de imóveis, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis.

Ribeirão do Pinhal, 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.ºXX/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e _____.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e xxxxxx _____, inscrita no xxx sob n.º _____, com sede na _____ neste ato representado por seu sócio(a) administrativo(a), o(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____ portador de Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito sob CPF/MF n.º _____, neste ato simplesmente denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300 m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, obrigando-se LOCADOR a executar em favor do LOCATÁRIO a locação do objeto, conforme consta na proposta anexada ao Processo xxxxx registrado sob n.º xxx/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

2.2 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCATÁRIO.

2.3 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

2.4 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

2.5 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

2.6 É vedada toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

2.7 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

2.8 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato terá início na data de xx/xx/2025 e vigorará até a data de xx/xx/2025 com possibilidade de prorrogações sucessivas, observando-se a vigência máxima decenal, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

3.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra ônus de qualquer natureza ao locatário, conforme Cláusula Décima deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

4.1. Os valores para locação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pelo LOCADOR, sendo R\$ xxxxx mensais pagáveis todo dia 10 (dez) de cada mês vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



4.2. A partir do vencimento deste contrato, fica prevista a possibilidade de prorrogação da locação, bem como a revisão do seu valor, tendo por base o índice de atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), através de solicitação por escrito do LOCATÁRIO preferencialmente 30 (trinta) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR, devendo salientar que junto ao corpo do recibo, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número do processo, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente do LOCADOR.

5.2. É vedada a antecipação de pagamento sem contraprestação do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

7.1. Pagar pontualmente o aluguel, as despesas oriundas de energia elétrica, água e esgoto durante o período da locação e levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.2. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocado por seus agentes;

7.3. Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele Locatário;

7.4. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei 8.245 de 18.10.91e pelo Locador sempre que necessário;

7.5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, bem como todas as despesas relacionadas no item 01 quitado até a data de entrega do imóvel;

7.6. Executados as obras ou reparos que sejam necessários a segurança do imóvel, o Locatário obriga-se a manter o imóvel e seus pertencentes que ora recebe em perfeito estado de funcionamento, vidros, pintura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o LOCADOR se compromete a:

8.1.1. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês o recibo de locação;

8.1.2. Executar obras e reparos necessários a segurança do imóvel;

8.1.3. Fornecer ao município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo por vícios ou defeitos anteriores a locação;

8.1.4. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir durante a vigência deste contrato seu uso pacífico, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação e com toda a documentação pertinente correta e regularizada, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e em condições de ser imediatamente utilizado;

8.1.5. Pagar todos os impostos, taxas e despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.1.6. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

8.1.7. Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, no telhado, entre outros, interferindo em sua utilização habitual pelas ações que ali serão desenvolvidas, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas exclusivas do locador;

8.1.8. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria requisitante;

8.1.9. Será de responsabilidade do locador executar todas as benfeitorias necessárias e demais adequações conforme descrito neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 dias.

8.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela locatária a respeito do imóvel, sempre que for necessário;

8.1.11. Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do gestor do Contrato;

8.1.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelos responsáveis técnicos da Secretaria;

8.1.13. A locatária não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo locador com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta;

8.1.14. O locador não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal e da Secretaria Municipal de Saúde para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela locatária;

8.1.15. Pagar pontualmente os encargos do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU;

8.1.16. Demais obrigações contidas na Lei de Inquilinato.

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



- 9.1. Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de uso durante a vigência da locação;
- 9.2. Correm por conta do LOCATÁRIO os consertos e substituições que se fizerem necessários em função da inadequada utilização ou da utilização do imóvel fora do fim a que se destina;
- 9.3. Obriga-se o LOCATÁRIO, quando finda ou rescindida a locação, a entregar o imóvel nas condições em que o recebeu;
- 9.4. Por ocasião da desocupação do imóvel, o LOCADOR mandará proceder à necessária vistoria, a fim de verificar se o imóvel está na mesma condição em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ficando este obrigado as indenizações pelos danos que forem constatados;
- 9.5. Se por ocasião da entrega do imóvel for constatada qualquer irregularidade, o LOCADOR notificará o LOCATÁRIO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, repare o defeito ou sane a irregularidade, por sua conta e risco;
- 9.6. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, divisórias, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência sujeitará ao Locador às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133/21 e no Decreto nº 020/2023, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

- 11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, Lei n.º 8.245/91 e alterações posteriores desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas:
- 11.1.1 Modificar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- 11.1.2 Rescindir unilateralmente o CONTRATO, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade administrativa competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- 11.2 Rescindido o CONTRATO pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta Cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, nenhuma indenização será devida, ressalvado o direito do LOCADOR ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que o CONTRATO esteve vigente.
- 11.3 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO acima enumeradas poderá ser rescindido o presente CONTRATO:
- 11.3.1 por mútuo acordo entre as partes;
- 11.3.2 em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 11.3.3 em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- 11.3.4 em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- 11.4 Além das situações previstas nesta cláusula, o LOCATÁRIO poderá, por seu interesse, promover a rescisão contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar formalmente ao LOCADOR, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando desobrigado de qualquer pagamento de multa, permanecendo apenas a obrigação relativa ao pagamento de todas as parcelas devidas:
- 11.5 O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral Judicial.
- 11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, ao LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por e-mail ou qualquer outro mecanismo hábil.
- 11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela senhora MILENE ZAMPIERI BADARÓ.
- 12.2. A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.
- 12.3. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 48

B.

13.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o LOCATÁRIO providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

15.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O LOCADOR obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da LOCATÁRIA, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, ___ de _____ de 2025.

LOCADOR

LOCATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 05 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025**, cujo objeto é a locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Atenciosamente,


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 013/2025 -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSF 15/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

SOLICITANTE: Agente de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de
Ribeirão do Pinhal – PR

OBJETO: Locação de imóvel residencial para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Agente de Contratação do Município de Ribeirão do Pinhal-PR, acerca da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do imóvel localizado na Rua Paraná, nº 986, para continuidade do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O imóvel em questão possui área construída de 300m² e atende às necessidades da Administração, sendo utilizado pela Secretaria há 10 (dez) anos, possuindo localização estratégica, acessibilidade e estrutura adequada para as atividades desenvolvidas.

A documentação acostada ao processo contém:

1. Justificativa técnica para a locação;
2. Declaração do gestor de patrimônio atestando a inexistência de imóvel público disponível para atender à demanda;
3. Laudo técnico de avaliação do imóvel, confirmando a compatibilidade do valor de locação com os praticados no mercado imobiliário local;
4. Manifestação orçamentária favorável e parecer financeiro positivo.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.661,43.

Diante desses elementos, passa-se à análise da legalidade da contratação direta.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

RAFAEL SANTANA PERAZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 51
3

O art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação será inexigível quando houver impossibilidade de competição, notadamente nos casos de locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha específica.

No presente caso, restam preenchidos os requisitos legais para a contratação direta, visto que a inviabilidade de competição está caracterizada, uma vez que a localização e estrutura do imóvel são determinantes para a continuidade das atividades da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa técnica apresentada; a inexistência de imóveis públicos adequados foi devidamente atestada pelo gestor de patrimônio; o preço da locação está compatível com o valor de mercado, conforme laudo técnico de avaliação apresentado; há previsão orçamentária para a despesa, sendo que o parecer financeiro foi favorável à contratação.

Portanto, a contratação se encontra em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

OPINIÃO.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à contratação direta do imóvel localizado na Rua Paraná, nº 986, pelo valor mensal de R\$ 1.661,43, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O processo deve ser instruído com a respectiva minuta do contrato de locação e submetido à homologação da autoridade competente.

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal-PR, 07 de fevereiro de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542


Rafael Santana Frizon
Advogado Jurídico
OAB PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 bem como seu enquadramento no artigo 74 III "f";

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 020/2023, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	LOCADOR	CPF	VALOR TOTAL
01	CIRO TADEU ALCÂNTARA	104.496.049-34	R\$ 19.937,16

Fiscal de Contrato: Milene Zampieri Badaró

Gestor do Contrato: Carlos Alexandre Braz

Fundamento Legal: artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 12 meses.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, paragrafo único da Lei 14.133/21, para que fique a disposição do público em sitio oficial eletrônico.

Ribeirão do Pinhal, 07 de fevereiro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG. 53
B.

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2025.

OBJETO:- Locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LOCADOR:- CIRO TADEU ALCÂNTARA.
CNPJ/CPF:- 104.496.049-34
ENDEREÇO:- RUA DESEMB.ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA N.º 867 – CENTRO
CIDADE:- RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ – CEP: 86.490-000
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 19.937,16 (dezenove mil novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

A Comissão de Contratação recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a contratação na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, a qual se faz com fulcro no **artigo 74 II “V” da Lei n. 14.133/2021**, autorizando a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, a qual se habilitou preenchendo os requisitos legais.

Registrando-se que o presente procedimento está instruído de toda a documentação exigida por lei para a contratação do objeto e o locador acima qualificado encontra-se com as certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 020/2023.

Também não foram apontados impedimentos de contratar com a Administração Pública, conforme consulta nos cadastros: Impedidos de Licitat (TCE/PR), CEIS, CNEP da Controladoria Geral da União.

Registramos ainda que a proposta foi colhida pela Diretora do Departamento de Compras e Licitações sendo de sua total responsabilidade os preços apresentados, e a necessidade da contratação é de responsabilidade e competência do setor solicitante, cabendo a esta comissão a análise somente da documentação relacionada a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira anexados ao processo e do valor apresentado.

Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão de Contratação encaminha o referido processo para **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente, visto que não houve irregularidades constatadas.

Ribeirão do Pinhal, 07 de fevereiro de 2025.


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
PRESIDENTE


PATRICIA CORRÊA LOPES
MEMBRO

ALAN PAIVA
MEMBRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

54

Ribeirão do Pinhal, 07 de fevereiro de 2025.

B.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025**, cujo objeto é locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO -
- PORTARIA 013/2025 -

Ilustríssimo Senhor
GILSON LUIZ BIANCHI
M.D. Controlador Interno
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação: Nº 003/2025

Objeto:- LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contratação de Interessado: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta documento de formalização de demanda?	S	01
02	Consta demonstração do detalhamento do objeto?	S	01
03	Existe cotação de preços do departamento de compras?	S	03
04	A Empresa apresentou Certidões?	S	07 a 16
05	Existe estudo técnico preliminar?	S	34 a 38
06	Existe mapa de análise de riscos?	S	39 a 41
07	Existe informação de dotação orçamentária?	S	32
09	Existe informação de recursos financeiros?	S	33
10	Existe termo de referencia?	S	42 a 44
12	Houve parecer jurídico?	S	50 a 51
13	Termo de autorização de contratação direta	S	52
14	Existe parecer da comissão de contratação	S	53
15	O processo foi autuado com numeração de paginas?	S	01 a 54

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise do Parecer Jurídico e Comissão de Licitação ao documento anexo efetuado por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo de Inexigibilidade de Licitação autuado sob nº - **003/2025**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 07 de Fevereiro de 2025.


GILSON LUIZ BIANCHI
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2025.

OBJETO:- Locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LOCADOR:- CIRO TADEU ALCÂNTARA.
CNPJ/CPF:- 104.496.049-34
ENDEREÇO:- RUA DESEMB.ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA N.º 867 – CENTRO
CIDADE:- RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ – CEP: 86.490-000
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 19.937,16 (dezenove mil novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

JUSTIFICATIVA: Artigo 74 INCISO V da Lei 14.133/2021 – locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com o locador acima.

Ribeirão do Pinhal, 07 de fevereiro de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 008/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e o senhor **CIRO TADEU ALCÂNTARA**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e o senhor **CIRO TADEU ALCÂNTARA**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa n.º 867 – Centro na cidade de Ribeirão do Pinhal – Paraná, portador da cédula de identidade n.º 9412207-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 104.496.049-34, neste ato simplesmente denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, obrigando-se LOCADOR a executar em favor do LOCATÁRIO a locação do objeto, conforme consta na proposta anexada ao Processo Inexigibilidade registrado sob n.º 003/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

- 2.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.
- 2.2 As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCATÁRIO.
- 2.3 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 2.4 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.
- 2.5 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 2.6 É vedada toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.
- 2.7 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.
- 2.8 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.
- 2.9 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa, elaborada pela Comissão de Avaliação quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

- 3.1. O presente contrato terá início na data de **01/04/2025** e vigorará até a data **31/03/2026** com possibilidade de prorrogações sucessivas, observando-se a vigência máxima decenal, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.
- 3.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra ônus de qualquer natureza ao locatário, conforme Cláusula Décima deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

4.1. Os valores para locação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pelo LOCADOR, sendo **R\$ 1.661,43** (um mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) mensais pagáveis todo dia 10 (dez) de cada mês vencido.

4.2. A partir do vencimento deste contrato, fica prevista a possibilidade de prorrogação da locação, bem como a revisão do seu valor, tendo por base o índice de atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), através de solicitação por escrito do LOCATÁRIO preferencialmente 30 (trinta) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR, devendo salientar que junto ao corpo do recibo, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número do processo, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente do LOCADOR.

5.2. É vedada a antecipação de pagamento sem contraprestação do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2420-000-3390360000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

7.1. Pagar pontualmente o aluguel, as despesas oriundas de energia elétrica, água e esgoto durante o período da locação e levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.2. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocado por seus agentes;

7.3. Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele Locatário;

7.4. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei 8.245 de 18.10.91e pelo Locador sempre que necessário;

7.5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, bem como todas as despesas relacionadas no item 01 quitado até a data de entrega do imóvel;

7.6. Executados as obras ou reparos que sejam necessários a segurança do imóvel, o Locatário obriga-se a manter o imóvel e seus pertencentes que ora recebe em perfeito estado de funcionamento, vidros, pintura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o LOCADOR se compromete a:

8.1.1. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês o recibo de locação;

8.1.2. Executar obras e reparos necessários a segurança do imóvel;

8.1.3. Fornecer ao município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo por vícios ou defeitos anteriores a locação;

8.1.4. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir durante a vigência deste contrato seu uso pacífico, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação e com toda a documentação pertinente, correta e regularizada, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e em condições de ser imediatamente utilizado;

8.1.5. Pagar todos os impostos, taxas e despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.1.6. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 8.1.7. Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, no telhado, entre outros, interferindo em sua utilização habitual pelas ações que ali serão desenvolvidas, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas exclusivas do locador;
- 8.1.8. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria requisitante;
- 8.1.9. *Será de responsabilidade do locador executar todas as benfeitorias necessárias e demais adequações conforme descrito neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 dias.*
- 8.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela locatária a respeito do imóvel, sempre que for necessário;
- 8.1.11. Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do gestor do Contrato;
- 8.1.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelos responsáveis técnicos da Secretaria;
- 8.1.13. A locatária não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo locador com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta;
- 8.1.14. O locador não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal e da Secretaria Municipal de Saúde para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela locatária;
- 8.1.15. Pagar pontualmente os encargos do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU;
- 8.1.16. Demais obrigações contidas na Lei de Inquilinato.

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

- 9.1. Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de uso durante a vigência da locação;
- 9.2. Correm por conta do LOCATÁRIO os consertos e substituições que se fizerem necessários em função da inadequada utilização ou da utilização do imóvel fora do fim a que se destina;
- 9.3. Obriga-se o LOCATÁRIO, quando finda ou rescindida a locação, a entregar o imóvel nas condições em que o recebeu;
- 9.4. Por ocasião da desocupação do imóvel, o LOCADOR mandará proceder à necessária vistoria, a fim de verificar se o imóvel está na mesma condição em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ficando este obrigado as indenizações pelos danos que forem constatados;
- 9.5. Se por ocasião da entrega do imóvel for constatada qualquer irregularidade, o LOCADOR notificará o LOCATÁRIO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, repare o defeito ou sane a irregularidade, por sua conta e risco;
- 9.6. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, divisórias, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência sujeitará ao Locador às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133/21 e no Decreto nº 020/2023, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

- 11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, Lei n.º 8.245/91 e alterações posteriores desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas:
- 11.1.1 Modificar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- 11.1.2 Rescindir unilateralmente o CONTRATO, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade administrativa competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- 11.2 Rescindido o CONTRATO pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta Cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, nenhuma indenização será devida, ressalvado o direito do LOCADOR ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que o CONTRATO esteve vigente.
- 11.3 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO acima enumeradas poderá ser rescindido o presente CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 11.3.1 por mútuo acordo entre as partes;
- 11.3.2 em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 11.3.3 em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- 11.3.4 em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- 11.4 Além das situações previstas nesta cláusula, o LOCATÁRIO poderá, por seu interesse, promover a rescisão contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar formalmente ao LOCADOR, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando desobrigado de qualquer pagamento de multa, permanecendo apenas a obrigação relativa ao pagamento de todas as parcelas devidas:
- 11.5 O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral Judicial.
- 11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, ao LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por e-mail ou qualquer outro mecanismo hábil.
- 11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela senhora MILENE ZAMPIERI BADARÓ.
- 12.2. A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.
- 12.3. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

- 13.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o LOCATÁRIO providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

15.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de Inexigibilidade n.º 003/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O LOCADOR obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da LOCATÁRIA, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 07 de fevereiro de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL


CIRO TADEU ALCÂNTARA
CPF/104.496.049-34


TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09



ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL:


MILENE ZAMPIERI BADARO
CPF/MF 045.835.109-18

GESTOR:


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.423 de 20 de dezembro de 2024, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 204.641,88 (duzentos e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.
Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade - 10.301.0008-2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.
Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.
Código reduzido - 01930 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Rec. Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).
Valor R\$ 204.641,88 (duzentos e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Dotação Orçamentária.
Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade - 10.301.0008-2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimento se Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Código reduzido - 01860 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Rec. Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).
Valor R\$ 204.641,88 (duzentos e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 07 de fevereiro de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025 CONTRATO N.º 008/2025

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e o senhor CIRO TADEU ALCANTARA CPF/MF sob n.º. 104.496.049-34. Objeto: locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná n.º 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300m.² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Vigência 01/04/2025 a 31/03/2026. Valor mensal R\$ 1.661,43. Data de assinatura: 07/02/2025, CIRO TADEU ALCANTARA CPF: 104.496.049-34 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 CONTRATO N.º 007/2025

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42
Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000
Contato: (43) 3551-8300

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e o senhor NILSON PINHEIRO DOS REIS CPF/MF sob n.º. 904.623.609-97. Objeto: locação de um imóvel residencial para instalação da Secretaria Municipal de Saúde situado à Rua Antônio Rogério Rosa n.º 1097 Centro. Vigência 10/02/2025 a 09/02/2027. Valor mensal R\$ 1.100,00. Data de assinatura: 07/02/2025, NILSON PINHEIRO DOS REIS CPF: 904.623.609-97 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 15/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº001/2024 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Público de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais II, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedreiro, Professor, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Psicopedagogo e Servente de Pedreiro do Município de Ribeirão do Pinhal.

RESOLVE,

I - CONVOCAR os candidatos abaixo, aprovados no 001/2024 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/03/2024, homologado pelo Decreto n.º 013/2024 de 22 de Março de 2024, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

PROFESSOR	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Adriana Chaves	28º
Carolina Carvalho De Mello Souza	29º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ana Claudia Camargo De Oliveira	15º
Jhenifer Daiane Da Silva	16º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 07 de Fevereiro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

CNPJ: 76.968.064/0001-42
Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000
Contato: (43) 3551-8300

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

Atas & Editais

MUNICIPIO DE CAMBARÁ - PR
Inexigibilidade Nº 04/2025

Processo nº 209/2025 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Homologo para todos os fins de direito, o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 à empresa vencedora DANIELA FREITAS BATISTA ME, inscrita no CNPJ 52.159.674/0001-37, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA CARNAVAL - DJ DANNY FREITAS. O valor global é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e está em conformidade com o Artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. Cambará - PR, 05 de fevereiro de 2025.

WALCIR JOAQUIM
PREFEITO

MUNICIPIO DE CAMBARÁ
HOMOLOGAÇÃO PP 108/2024

Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº 108/2024, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE a empresa: BELAS ARTES PRESENTES LTDA ME - CNPJ 05.745.318/0001-15, com o valor R\$5.871,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais); COLIBRI PAPEIS LTDA - CNPJ 25.390.687/0001-40, com o valor de R\$ 79.945,50 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e MANOEL C DOS ANJOS LTDA - CNPJ 05.642.690/0001-04, com o valor de R\$ 31.777,50 (trinta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Cambará, 07 de fevereiro de 2025.
WALCIR JOAQUIM - PREFEITO

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
Protocolo nº 34/2025

A pregoeira Simone Perez de Campos Chiusoli, no uso de suas atribuições, comunica a quem possa interessar o resultado do julgamento do certame em epígrafe, cujo objeto é formação de registro de preços destinada às futuras e eventuais aquisições de combustíveis para os veículos da frota municipal, cujo processo licitatório estará disponível no site www.quatigua.pr.gov.br link licitações.

Empresa vencedora: valor total: R\$ 2.355.471,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais). GOTA DOURADACOMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI (30016785000151) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 2.355.471,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais).

Em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, Arts. 5º e 54º e seus parágrafos 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Art. 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente processo licitatório encontra-se disponível e com vistas franqueadas a quem possa interessar, na Sala de Licitações da Prefeitura junto ao agente de contratação.

Em atendimento à Lei Estadual nº 15.981, de 04 de julho de 2018, a íntegra do procedimento licitatório estará disponível no site www.quatigua.pr.gov.br.

Abre-se o prazo recursal aos controles interno e externo, bem como a quem possa interessar para apresentação de recursos, representações, pedidos de reconsideração, etc. referente ao certame e demais atos do processo licitatório.

Quatigüá-PR, Sala de Licitações, em 07 de fevereiro de 2025.
SIMONE PEREZ DE CAMPOS CHIUSOLI
Pregoeira

Portaria nº 141, de 23 de agosto de 2023

MUNICIPIO DE QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024

Protocolo nº 614/2024
Contratante: Município de Quatigüá.
Objeto: aquisição de Biodigestor de Pequeno Porte para resíduos sólidos de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4120705/2023 entre o município de Quatigüá e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia.

Valor máximo da aquisição: R\$ 15.143,33 (quinze mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

Recebimento das propostas: Das 08h01min do dia 11/02/2025 às 08h10min do dia 24/02/2025.
Abertura e julgamento das propostas: Às 08h15min do dia 24/02/2025.
Início da sessão de disputa de preços: Às 08h30min do dia 24/02/2025.
Critério de julgamento: menor preço por item.
Modo de disputa: aberto e fechado.
Preferência ME/EPP/Equiparadas: exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF). - SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA <http://bilcompras.org.br/> abas "FORNECEDORES" e "ACESSO AO SISTEMA"

Pregoeira: Simone Perez de Campos Chiusoli
Informações: o edital e seus anexos podem ser obtidos junto a Pregoeira na sala de licitações da Prefeitura de Quatigüá das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da Prefeitura de Quatigüá www.quatigua.pr.gov.br, MENU Licitações, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br
Outras informações pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br
Quatigüá-PR, Gabinete da Prefeita, em 07 de fevereiro de 2025.
Izilda Gleiciany Rodrigues Carro - Prefeita.

MUNICIPIO DE CAMBARÁ - PR
PREGÃO PRESENCIAL 03/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA LOCAL
PARA ME/ME E EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT MATERIAL ESCOLAR
ABERTURA: 24/02/2025 às 14h
LOCAL: AV. BRASIL, 1 229, CENTRO - CAMBARÁ - PR.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipio.cambara@gmail.com e Portal Transparência
Cambará, 07 de fevereiro de 2025.
WALCIR JOAQUIM
PREFEITO

SINDICATO RURAL PATRONAL DE ANDIRÁ
Órgão Sindical de 1º Grau - Reconhecido em 1903/69 - CNPJ 75209502/0001-26
Rua São Paulo nº215 - fone/fax: (43) 3538-1251 - Andaraí-PR
e-mail: sra@tdskom.com.br

ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical, no dia 16 de Abril de 2025 das 9:00 às 16:00 horas, na Sede desta Entidade a Rua São Paulo 215, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a FAEP e respectivos suplentes deste Sindicato, relativa ao mandato do período de 25/05/2025 à 24/05/2028, devendo o Requerimento de Registro de Chapas ser apresentado à Secretaria do Sindicato no horário de 8:00 às 17:00 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade e em outros locais públicos.

Andará, 10 de fevereiro de 2025.

Valdir Bocato
Presidente do Sindicato Rural de Andará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.
EXTRATO PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025
CONTRATO Nº. 008/2025.

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº 76.968.064/0001-42 e o senhor CIRO TADEU ALCANTARA CPF/MF sob nº 104.496.049-34. Objeto: locação do imóvel residencial situado na Rua Paraná nº 986, centro da cidade de Ribeirão do Pinhal, com área construída de 300m² para continuação do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Vigência 01/04/2025 a 31/03/2026. Valor mensal R\$ 1.661,43 Data de assinatura: 07/02/2025, CIRO TADEU ALCANTARA CPF: 104.496.049-34 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF nº 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços de engenharia para construção de 1 (um) abrigo para poço artesiano, e instalação de 2 (dois) reservatórios de água de 10.000 (dez mil) litros, mediante empreitada por preço global, conforme especificado nos projetos. Estudo Técnico Preliminar. Termo de Referência e Memorial Descritivo. A Prefeitura Municipal de Tomazina, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025, no portal: (www.bll.org.br).

Valor de Referência: R\$ 45.188,82 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais, e sessenta e dois centavos).

Abertura da Licitação: 09:00 horas do dia 10/03/2025.
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina - Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Tomazina - PR. O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br>, <https://www.gov.br/pncpl-pt-br> e no portal: (www.bll.org.br). Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, e pelo e-mail: comprasmz@hotmail.com.
Tomazina, 07 de fevereiro de 2025.
Cezar Bueno de Melo - Prefeito

Serviços de Encomendas da Emp. Princesa do Norte

As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário, inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 150 cidades nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás, Sta Catarina e Distrito Federal.

Curitiba - PR:
Rua Jackson Figueiredo, 72 - Parolim (garagem)
Fone: (41) 3332-1244 / 3332-5526 / 3030-1078

Londrina - PR:
R. Antônio Mano, 1065 Jd. Pacaembu (garagem da Til)
Fone: (43) 3329-0630

São Paulo - SP:
Av. Comendador Martinelli, 276 - Água Branca (garagem)
Central: 3333-7900

Brasília - DF:
S.G.C.V. Sul lote 18 (garagem)
Fone: (61) 3362-9651

Uberlândia - MG:
Av. Estrela do Sul, 758 Martins (garagem)
Fone: (34) 3235-4585

Avaré - SP:
Av. Pará, 791 Terminal Rodoviário
Fone: (14) 3733-5090

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro
CEP: 86.430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone: (43) 3534-8400 - Fax (43) 3534-1616
Informações: (43) 3534-1826
site: www.princesadonorte.com.br

QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA COM SUAS ENCOMENDAS

TRIBUNA DO VALE

O Diário da nossa região
Fundado em agosto de 1995

TV Editora e Gráfica
CNPJ 28.454.259/0001-21
Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 138 - P. Vista Alegre
Santo Antônio da Platina, PR
Fone: 43-99989-7210

Impressão - TV Editora e Gráfica
CNPJ 28.454.259/0001-21
Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 138,
Parque Vista Alegre
Santo Antônio da Platina, PR - Fone/Fax: 43-3534.4114
Diagramação/Comercial
Priscila Simões - (43) 99619-9645
tribunadovale@gmail.com - tribunadovale@uol.com.br
Jornalista Responsável
Gladys Maria Santoro Biaggioni - MTB 31818-SP

Vendas Assinatura - Anual R\$ 250,00 / Semestral R\$ 150,00

Circulação: Abatiá | Andará | Arapoti | Bandeirantes | Barra do Jacaré | Cambará | Carópolis | Conselheiro Mairink | Figueira | Guapirama | Ibaté | Itambaracá | Jaboti | Jacarezinho | Jaguariaíva | Japira | Joaquim Távora | Jundiá do Sul | Pinhalão | Quatigüá | Ribeirão Claro | Ribeirão do Pinhal | Salto do Itararé | Santana do Itararé | Santo Antônio da Platina | São José da Boa Vista | Senegés | Siqueira Campos | Tomazina | Wenceslau Braz.

* Os artigos assinados não representam necessariamente a opinião do jornal, sendo de exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores.